



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica o Sr. Antonio Luiz Nery da Mata, inscrito no CPF nº XXX.209.316-XX, **INTIMADO** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de **05 (cinco)** dias, realizar a retirada do **Ofício SMMA 313/2026, referente à encaminhamento de formulário para pagamento de multa, e Ofício SMMA 314/2026 referente à compensação ambiental**, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº SEI 25.16.000000842-3.

Santa Luzia/MG, 06 de outubro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 180/2025	Realizar queima de resíduos sólidos provenientes de capina e outros.	Antonio Luiz Nery da Mata	PROCEDENTE
	Embasamento Legal: Art. 3º e 5º, Anexo II, Cód. 63 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	CPF: XXX.209.316-XX	200 UFM'S (Decisão administrativa 100/2026)
	Promover supressão de 01 indivíduo arbóreo.	Antonio Luiz Nery da Mata	PROCEDENTE
Auto de Infração ambiental nº 181/2025	Embasamento Legal: Art. 3º e 5º, Anexo II, Cód. 32 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	CPF: XXX.209.316-XX	50 UFM'S (Decisão administrativa 100/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 06 de outubro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO
2ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial - Edital nº 02/2026, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2026**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7, 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO

CLASSIFICAÇÃO

HORÁRIO

PROFISSIONAL DE APOIO

22º ao 100º

09:00 HORAS

6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4, deste edital, implicará a desclassificação do candidato.

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4**.

Santa Luzia, 05 de Outubro de 2026.

Érika da Silva Cruz
Secretária Executiva de Educação

[2º CHAMAMENTO - EDITAL 02.2026](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Instauração REURB nº 98/26

Localidade: CONDOMÍNIO MACAUBAS - ENGENHO

Requerente: GERALDO VIDAL FILHO

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento nº 18299/2026 formulado por **GERALDO VIDAL FILHO**, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado como **Condomínio Macaubas - Engenho**, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada
Fonte: Requerimento de REURB

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 98/26** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado **Condomínio Macaubas - Engenho**.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob pena de arquivamento do processo.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 06 de outubro de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

01ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO
Nº13/2026

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 1º Certidão de Apostilamento ao Termo de Fo-

mento nº13/2026, concernente à parceria celebrada entre Projeto Ação Solidária -PROAS, CNPJ nº 11.021.422/0001-60 e o Município de Santa Luzia, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o Apostilamento do Plano de Trabalho para a adequação da execução do objeto e o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, incluindo a atualização de quantitativos e valores de materiais destinados à execução da Oficina de Capoeira, a adequação das ações de integração e fortalecimento de vínculos, a utilização de saldos remanescentes para as despesas de alimentação previstas no Plano de Trabalho, bem como a substituição da placa de identificação pela pintura da fachada, mantendo-se a aquisição de 02 (dois) wind banners, conforme Plano de Trabalho Consolidado e documentação constante dos autos, sem alteração do objeto da parceria, conforme solicitação apresentada pela OSC por meio do Ofício nº 24/2026.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I e §7º.

Data da Assinatura: 05/10/2026

Subscritor: Élide Ferreira da Silva - Gestora de Parceria SMDSC

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 128/2026

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta no referido ofício n. 268/2026/7ºPJS e seus anexos, oriunda do Ministerio Público de Minas Gerais, onde consta suposta irregularidade dos agentes da GCM, senhores V.A.G., MASP: 40.486 e C.B.S., MASP: 40.491, os referidos servidores teriam *em tese* faltado com seus deveres funcionais, durante a condução do suspeito para apresentação a autoridade competente realizada no dia 03/08/2026, onde um dos conduzidos alega abuso de autoridade por parte dos Guardas Cívís Municipais, o fato ocorreu na altura do numero 4701 da Avenida Beira Rio, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I, II, III, IV, V, VI, XI, XIV, também artigo 83 incisos I, XVI e artigo 85 incisos XIV, XVI. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP: 16.614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Alexandre José Pereira, MASP nº 25.421 e Diógenes Luiz Santos Júnior, MASP nº 18.134, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Leandro Teixeira Moreira
CORREGEDOR GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento

dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG,

quando da sessão realizada no dia 05/10/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-075/2026

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
05/10/2026	5155020250005072	AG09699376	RFJ3C70	Deferido
05/10/2026	5155020250914065	AG09678132	HGJ4789	Indeferido
05/10/2026	5155020250914066	AG09679071	HGJ4789	Indeferido
05/10/2026	5155020250004779	AG09669658	RFT6C48	Indeferido

05/10/2026	5155020250914091	AG09679075	JPU5811	Indeferido
05/10/2026	5155020250914110	AG09647194	TCU3H96	Indeferido
05/10/2026	5155020250914111	AG09647651	TCU3H96	Indeferido
05/10/2026	5155020250914060	AG08639142	SIF3F90	Indeferido
05/10/2026	5155020250914002	AG09677906	SHH6C13	Indeferido
05/10/2026	5155020250004892	AG08637666	TCI6H68	Indeferido
05/10/2026	5155020250004893	AG08637664	TCI6H68	Indeferido
05/10/2026	5155020250004886	AG09679204	HFC6G66	Indeferido
05/10/2026	5155020250004887	AG09679203	HFC6G66	Indeferido
05/10/2026	5155020250913988	AG08636480	PYN7H47	Indeferido
05/10/2026	5155020250004625	AG09696642	FFI0001	Indeferido
05/10/2026	5155020250004626	AG09696712	FFI0001	Indeferido
05/10/2026	5155020250913971	AG09677667	OEF2A44	Indeferido
05/10/2026	5155020250913981	AG07181809	AYU8J55	Indeferido
05/10/2026	5155020250913871	AG09676852	SHH0H78	Indeferido
05/10/2026	5155020250913974	AG09696928	QXE3E31	Indeferido
05/10/2026	5155020250914062	AG09674912	PZH0E85	Indeferido
05/10/2026	5155020250004816	AG08644255	HCW4F46	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 5 de Outubro de 2026

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO APOSTILAMENTO

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2026 – DISPENSA Nº 020/2026. Objeto: A Contratada denominada CUBA MED - SOLUCOES EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.401.036/0001-48, sediada na AV CAUAXI, Nº 293 SALA 303 EDIF ALPHA G B TOWERS, Barueri - SP CEP: 06454-020, passa a denominar-se INTEGRAX SOLUCOES MEDICAS LTDA, permanecendo o mesmo CNPJ, conforme consta na Alteração do Contrato Social da empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registro sob o nº 1.470.318/26-0 em 22/09/2026. Contratado: INTEGRAX SOLUCOES MEDICAS LTDA. Data da assinatura: 05/10/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>



EXTRATO DE 3ºADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025- Dispensa de Licitação- Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. CONTRATADO: Giovani Henrique de Lima. CPF nº 851.029.626-04. OBJETO: Contratação de prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, bem como de operação de som do plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

30 de setembro de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 5.031, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece os padrões mínimos de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município de Santa Luzia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto parcial, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 29 de setembro de 2026:

“Art. 26. As Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs devidamente cadastradas junto à Vigilância Sanitária Municipal na data de publicação desta Lei, constantes do Anexo Único, terão o prazo de 02 (dois) anos para adequação às suas disposições.

1º As instituições de que trata o *caput* serão avaliadas individualmente, mediante apresentação de Laudo Técnico Estrutural, emitido por engenheiro civil legalmente habilitado, atestando as condições da edificação e a viabilidade de adequação às exigências previstas nesta Lei.

2º Na hipótese de comprovada impossibilidade de realização de alterações na estrutura física existente, devidamente fundamentada no laudo técnico de que trata o § 1º, a instituição será submetida à avaliação da Vigilância Sanitária Municipal, que considerará, entre outros critérios, o grau de dependência dos idosos residentes, os riscos sanitários e as condições de segurança e funcionamento da unidade.

3º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios técnicos de avaliação previstos neste artigo.”

“Art. 26-A. Fica criado o Anexo Único desta Lei, contendo a relação das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs devidamente cadastradas junto à Vigilância Sanitária Municipal na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O rol constante neste Anexo refere-se exclusivamente às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs regularmente cadastradas junto à

Vigilância Sanitária Municipal na data de publicação desta Lei, para fins de aplicação do disposto no art. 26.”

Santa Luzia, 06 de outubro de 2026.

Glaysen Johnny
Presidente

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o *caput* do art. 26)

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIs DEVIDAMENTE CADASTRADAS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI

Nº	INSTITUIÇÃO ILPI	CNPJ	ENDEREÇO
1	Ana Souza e Silva	74.074113/0001-78	Rua Humberto Anacleto da Silva, nº 68, Bairro Cristina A
2	Asilo Cantinho da Paz	00.774.789/0001-38	Rua São Paulo, nº 555, Bairro São Benedito
3	El Shaday Feminino	35.568.675/0001-16	Rua Vicente Rei Luiz de Vasconcelos, nº 100, Bairro Chácaras Del Rey
4	El Shaday Masculino	35.568.675/0001-16	Rua Vicente Rei Luiz de Vasconcelos, nº 94, Bairro Chácaras Del Rey
5	Espaço para Viver Melhor Idade	13.959.057/0001-64	Rua Santa Luzia, nº 110, Centro
6	Estrela do Amanhecer Cannã	05.433.275/0001-32	Rua Amélia de Almeida Gabrich, nº 28, Bairro Senhora das Graças
7	Instituto Esperança	17.466.642/0001-83	Estrada do Bananal, nº 1.580, Bairro Bonanza
8	Lar dos Velhinhos da Sociedade de São Vicente de Paulo-SSVP	03.798.383/0001-83	Rua Boa Vista, nº 310, Bairro Camelos
9	Neo Senior – Felicidade	36.578.455/0001-36	Rua Guimarães Rosa, nº 75, Bairro Londrina

Glaysen Johnny
Presidente



LEI Nº 5.039 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 29 de setembro de 2026:

“Institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, identificação, acompanhamento e atendimento às pessoas em situação de acumulação de animais, assegurando a proteção e o bem-estar animal e a promoção da saúde pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se situação de acumulação de animais a condição caracterizada pela manutenção compulsiva de animais em ambiente inadequado ao seu bem-estar, à higiene, à alimentação e à saúde das pessoas e dos próprios animais.

Art. 3º São objetivos orientadores da Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais:

- I - estimular a identificação e o acompanhamento de situações de acumulação de animais, observada a atuação dos órgãos competentes e a disponibilidade administrativa do Município;
- II - fomentar medidas de prevenção a maus-tratos e abandono de animais em contexto de acumulação, com incentivo ao acolhimento digno e ao encaminhamento adequado, quando cabível;
- III - incentivar abordagem humanizada e interdisciplinar, respeitadas as competências dos órgãos públicos envolvidos e a legislação aplicável;
- IV – priorizar, sempre que possível, a conscientização da população sobre guarda responsável, riscos da acumulação de animais e limites da capacidade de cuidado, por meio de ações educativas e preventivas, quando implementadas pelo Poder Público;
- V - orientar a atuação municipal pela proteção da dignidade da pessoa humana, da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal.

Art. 4º A Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais observará, como diretrizes gerais:

- I - respeito à singularidade e aos direitos da pessoa em situação de acumulação, com incentivo a abordagens baseadas no acolhimento e na escuta qualificada;
- II - proteção e promoção do bem-estar dos animais, com incentivo a medidas de cuidado, controle sanitário, esterilização e encaminhamento para adoção responsável, sempre que possível e observada a legislação vigente;
- III - estímulo à capacitação dos profissionais envolvidos na identificação e no manejo de casos de acumulação de animais, conforme disponibilidade e planejamento da Administração Pública;
- IV - estímulo à participação dos familiares, da comunidade e da rede de proteção animal na construção de soluções integradas;
- V - incentivo à adoção de estratégias voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da pessoa atendida;
- VI - incentivo à celebração de parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente;
- VII - estímulo ao acompanhamento e à avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da política pública, quando implementadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a atuação integrada entre os órgãos municipais competentes e firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny
Presidente